



Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira

LEI MUNICIPAL Nº. 86/2014

*Da nova redação ao artigo 6º e 10º
parágrafo único, e 11º parágrafo único,
da Lei Municipal 19/2013.*

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Os artigos 6º, 10º parágrafo único e 11º parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º – Os valores fixados nos termos desta lei, não serão reajustados anualmente.”

“Art. 10º – As ausências dos vereadores às sessões solenes e especiais, não motivarão desconto nos subsídio mensal.

Parágrafo único – O suplente de vereador que substituir o titular nas sessões solenes e especiais não perceberá qualquer valor a título de subsídio”

“Art. 11 – A participação dos vereadores nas sessões extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso, serão gratuitas, sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Parágrafo único – A ausência dos vereadores nas Sessões Extraordinárias não importará em desconto no subsídio mensal.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 23 de janeiro de 2014.

João Feliciano Menezes Pizzio

João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA EM: 23/1/14

ROBERTA ADAMI

SECRETÁRIA DE ADM., PLAN., E FINANÇAS.

Rua Sete de Setembro, 689 - Centro
Pinto Bandeira | 95717-000
Fone: (54) 3468-0210/0118/0119

Publique-se no mural da Prefeitura Municipal de
Pinto Bandeira em: 23/1/14

Roberta Adami

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças